

PARECER JURÍDICO Nº 171/2025

Processo nº: 17665/2025

Órgãos interessados: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Assunto: Parecer prévio de processo licitatório

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO PRÉVIO. MODALIDADE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. Objetivando a locação de decoração para eventos. Parecer opinativo pelo prosseguimento do processo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório originado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o objetivo de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração junina, para atender à realização do 19º Arraiá de Itumbiara, no município de Itumbiara/GO.

O processo foi inicialmente instruído como Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com objeto descrito como locação de decoração em ambientes para festividades, cuja unidade de medida era o metro. O escopo incluía forração em tecidos, arranjos, móveis, transporte, montagem e desmontagem, hospedagem e alimentação da equipe.

Após emissão do Parecer Jurídico nº 141/2025-PGM, foram feitas algumas recomendações jurídicas, que posteriormente foram complementadas por recomendações da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme certificado de verificação prévia emitido.

A partir dessas análises, o processo foi significativamente reformulado, com as seguintes alterações principais:

- Redefinição do objeto: de locação genérica de itens para ambientação, para prestação de serviço de decoração temática junina com cenografia detalhada;
- Alteração da unidade de medida: de metro para serviço, com escopo fechado;
- Mudança do critério de julgamento: de menor preço por item para menor preço global;
- Atualização do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com detalhamento dos locais a serem decorados (camarotes, tendas e palco), especificações de tecidos e ornamentos juninos, iluminação decorativa, bem como exigência de entrega pronta até o dia 16 de julho de 2025;
- Inclusão de layout e imagens de referência para fins de padronização e avaliação da proposta;
- Manutenção das obrigações de montagem, desmontagem, transporte, hospedagem e alimentação da equipe, por conta da contratada.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A alteração do objeto e da sistemática da licitação representa modificação substancial na instrução do processo, o que exige nova manifestação jurídica prévia, conforme o disposto no art. 53, inciso IV da nova Lei n.º 14.133/2021.

As mudanças promovidas estão em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que houve melhor especificação do objeto, evitando contratações genéricas que poderiam resultar em divergência de entendimento entre as partes.

Ademais, a adoção do critério de menor preço global é mais adequada para o tipo de serviço complexo e integrado, evitando a fragmentação da execução e garantindo a unidade estética da decoração. E a inclusão de imagens e layouts de referência atende ao princípio da clareza e isonomia, proporcionando condições iguais de disputa entre os licitantes.

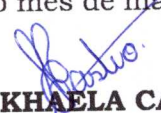
Contudo, como todas as recomendações do Parecer Jurídico n.º 141/2025-PGM e da Secretaria de Controle Interno foram devidamente incorporadas ao processo, não se verifica, até o momento, qualquer irregularidade que inviabilize o prosseguimento do certame na forma como atualmente está instruído.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à continuidade do processo licitatório na forma como se encontra atualmente instruído, devendo o certame seguir como Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme os documentos atualizados.

Esse é, smj, o parecer jurídico.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

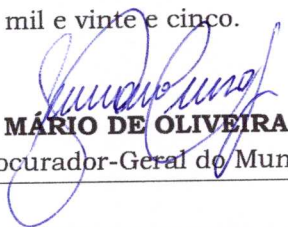

MYKHAELA CASTRO DE PAULA

OAB-GO 59.157

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, ao Parecer Jurídico n.º 171/2025-PGM, o que faço com fulcro no art. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 406, de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador-Geral do Município

DESPACHO Nº 180/2025 - PGMI

Processo nº: 17665/2025

Id: 2108199

OBJETO: Envio de processo para manifestação preventiva do órgão central de controle interno.

CONSIDERANDO a retificação de documentos após o certificado prévio da Secretaria Municipal de Controle Interno;

CONSIDERANDO a solicitação de novo parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 45, de 2024, no art. 15, inciso XII, dispõe que se faz necessária manifestação preventiva do Controle Interno;

RESOLVO, encaminhar o processo para a Controladoria Geral do Município para manifestação preventiva dos documentos retificados.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


MYKHAELA CASTRO DE PAULA
OAB/GO 59.157